

Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento

A Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E), cujas instituições de gestão são a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (Principal), o Instituto Politécnico de Viseu (Outra) e a Universidade do Minho (Outra), abre concurso para atribuição de quatro bolsas de investigação, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento, na área de Enfermagem, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As bolsas serão financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e a UICISA: E, Unidade I&D nº 00742.

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre o dia 16 de agosto e as 17h00 (hora de Lisboa) do dia 16 de setembro de 2022.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para investiga@esenfc.pt.

Cada candidato poderá enviar apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas enviadas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos são motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de I&D conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão na UICISA: E, a qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

As atividades de I&D conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolseiros selecionados devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia da UICISA: E e devem ser desenvolvidas no âmbito do Programas de Doutoramento em Enfermagem da Universidade de Coimbra (parceria com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra),

O plano de trabalhos deverá decorrer integralmente numa instituição nacional (bolsa no país).

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num dos Programas de Doutoramento constantes no ponto 2 do presente Aviso e que pretendam desenvolver atividades de I&D conducentes à obtenção do grau académico de doutor na UICISA: E, a qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser Licenciado em Enfermagem; ou ser Licenciado em Enfermagem e, cumulativamente, ser Mestre na área de Enfermagem, ou Mestre em Ciências afins, ou Mestre em Ciências Sociais;
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração,
- Não ser detentor do grau de Doutor.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- a) Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- b) *Curriculum vitae* exportado da plataforma Ciência Vitae;
- c) Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas;
- d) Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa;
- e) Carta de motivação;
- f) Cartas de Recomendação (até um máximo de três);
- g) Plano de trabalhos (minuta em anexo a este aviso) e todos os documentos a ele associados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Relativamente aos requisitos de admissibilidade, alínea c) e d) do ponto anterior, faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm

graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço <https://www.dges.gov.pt/pt>

- Só serão admitidos candidatos que tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura. A concessão da bolsa está sempre dependente da apresentação dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas necessárias à concessão da bolsa.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

Os planos de trabalho dos candidatos devem alinhar-se com o Modelo original *Cross-Cutting* da UICISA: E, pelo que devem, preferencialmente, estar enquadrados em pelo menos um dos seguintes tópicos de investigação prioritários: Violência na Sociedade e Instituições; Educação e Literacia em Saúde; Gestão da Dor; Inovação em Tecnologia de Cuidados de Enfermagem; Envelhecimento Ativo; Desenvolvimento e Formação de Profissionais de Saúde; Tratamento de Feridas; Metodologias de Cuidados de Enfermagem Diferenciados (Complexos); Segurança do Doente e Eficácia dos Cuidados; e Transições de Saúde e Autocuidado.

Os candidatos devem identificar um, ou até o máximo de três, dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas e justificar o seu enquadramento no projeto de investigação que propõe desenvolver. Caso não exista deverão mencionar “Sem enquadramento em nenhum dos objetivos”.

Toda a informação acerca dos 17 ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas pode ser consultada no seguinte endereço: <https://sdgs.un.org/2030agenda>

Para mais informações sobre o Modelo original *Cross-Cutting* da UICISA: E, os candidatos deverão consultar o artigo “Cross-cutting model for R&D and innovation activities management: On the path of modern nursing research” disponível em https://rr.esenfc.pt/rr/index.php?module=rr&target=publicationDetails&pesquisa=&id_artigo=2941&id_revista=24&id_edicao=138

A orientação científica dos candidatos tem que incluir obrigatoriamente um investigador da UICISA: E.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1 Critérios de Avaliação

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de zero (0,000 classificação mínima) a cinco (5,000 classificação máxima) em cada um dos dois critérios de avaliação:

Critério A - Mérito do Candidato;

Critério B - Mérito do Plano de Trabalhos.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos dois critérios, com a ponderação de 50% para o Mérito do Candidato (A) e 50% para o Mérito do Plano de Trabalhos (B), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final} = (0,5 \times A) + (0,5 \times B)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A (Mérito do Candidato) e critério B (Mérito do Plano de Trabalhos).

Em qualquer um dos critérios de avaliação, as classificações serão atribuídas com três casas decimais. Os valores resultantes da aplicação de quaisquer fórmulas especificadas neste guião serão arredondados à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

Aviso importante para candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:

- Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.
- Os candidatos com diplomas estrangeiros reconhecidos que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados com zero (0) valores na escala de classificação de zero (0,000 classificação mínima) a cinco (5,000 classificação máxima) no subcritério A1.
- Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma **classificação final inferior a três valores (3,000)**.

6.1.1. Critério A – Mérito do Candidato

O mérito do candidato, critério A, com a ponderação de 50%, é avaliado em três subcritérios:

A1. **Percurso Académico** (que reflete as classificações dos graus académicos), com ponderação de **50%** do mérito do candidato,

A2. **Currículo Pessoal** (que reflete o percurso científico, profissional e académico), com ponderação de **40%** do mérito do candidato,

A3. **Carta de motivação**, com ponderação de **10%** do mérito do candidato.

A classificação do critério A será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Critério A} = (0,5 \times A1) + (0,4 \times A2) + (0,1 \times A3)$$

6.1.1.1. Subcritério A1 – Percurso Académico

A pontuação deste subcritério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato: i) Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado; ii) apenas Licenciatura; ou iii) apenas Mestrado, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1 – Percurso Académico

Licenciatura + Mestrado (pré- ou pós-Bolonha) ou Mestrado Integrado (300-360 créditos)		Licenciatura (180-240 créditos) (pré- ou pós-Bolonha)		Mestrado (90-120 créditos) (pré- ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
17	4,5	16	3,0	16	2,5
16	4,0	15	2,5	15	2,0
15	3,5	14	2,0	14	1,5
14	3,0	<14	1,5	<14	1,0
<14	2,5				

Nota: a classificação a considerar é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado, serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais) sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média.

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter, em sede de candidatura, os seguintes documentos:

- a) **Certificado de habilitações dos graus académicos**, especificando obrigatoriamente a **classificação final** e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas. Nas formações “pós-Bolonha” deverá apresentar os certificados de 1.º e 2.º ciclo de estudos ou, caso não se trate de uma formação bietápica, do certificado de mestrado integrado. Nas formações “pré-Bolonha” deverá apresentar os certificados de licenciatura e mestrado.
- b) No caso de **graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras**, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, **é obrigatório o reconhecimento** desses graus e a **conversão da respetiva classificação final** para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>

Para efeitos de aplicação da **Tabela 1** considera-se o seguinte:

- a) A média final de “licenciatura + mestrado”, num percurso pré ou pós-Bolonha, resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo [180-240 créditos (ECTS)]/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo [90-120 créditos (ECTS)]/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura+mestrado)} = \frac{\text{nota final 1.º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2.º ciclo (mestrado)}}{2}$$

- b) No caso de mestrados integrados conferidos por instituições que não emitam certificados com discriminação das classificações finais de 1.º e 2.º ciclos, considera-se a classificação final inscrita no certificado de grau após conclusão do ciclo de estudos [300 a 360 créditos (ECTS)].
- c) No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado [300-360 créditos (ECTS)] e um mestrado pré-Bolonha ou de 2.º ciclo, será, **obrigatoriamente**, considerada a classificação final do mestrado integrado.
- d) No caso de apresentação de apenas certificado(s) de licenciatura ou de mestrado, aplicam-se as classificações constantes das respetivas colunas da Tabela 1.
- e) Quando os candidatos apresentem **mais do que uma licenciatura e/ou mestrado equiparáveis** (número equivalente de créditos do ECTS), cabe ao painel decidir qual (ou quais) o(s) grau(s) académico(s) que mais se adequa(m) ao plano de trabalhos e que deve(m), por isso, ser contabilizado(s) para o cálculo da classificação do percurso académico (subcritério A1). Por exemplo, se um candidato apresentar um certificado de licenciatura e mais do que um certificado de mestrado, o painel deverá considerar o mestrado que mais se adequa ao plano de trabalhos. No entanto, se um candidato apresentar certificados de mestrado integrado e mestrado de 2.º ciclo de estudos (sem certificado de licenciatura ou de 1.º ciclo de estudos), o painel terá obrigatoriamente

de considerar o mestrado integrado no cálculo da classificação do percurso académico, tal como indicado anteriormente. O painel de avaliação deverá considerar o(s) outro(s) curso(s) apresentado(s) pelo candidato na avaliação do subcritério A2, valorizando o seu currículo pessoal. Em qualquer dos casos, deve ser explicitada, nos respetivos relatórios de avaliação e em ata, a metodologia decidida e aplicada pelo painel.

- f) Para efeitos de cálculo do subcritério A1, os certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na Tabela 2, para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e consequente apuramento da classificação do percurso académico numa escala de zero a vinte valores (por aplicação da Tabela 1).

Tabela 2: Tabela de conversão de classificações qualitativas

Classificação qualitativa	Classificação convertida
Excelente Muito Bom com Distinção Distinção e Louvor Magna Cum Laude / Summa Cum Laude	18 valores
Muito Bom Aprovado com Distinção Bom com Distinção Cum Laude	16 valores
Bom Aprovado / Aprovado por Unanimidade	14 valores
Suficiente	12 valores

Ao subcritério A1 será atribuída a classificação de zero valores (A1 = 0) em todos os casos que não se incluam nas situações previstas na Tabela 1. Identificam-se alguns exemplos:

- a) Quando ambos os certificados nacionais, de licenciatura e de mestrado, **não contenham menção à classificação final obtida** (nem qualitativa nem quantitativa);
- b) Quando ambos os certificados obtidos no estrangeiro, de licenciatura e de mestrado, **não apresentem as respetivas classificações finais convertidas para a escala de classificação portuguesa**.

6.1.1.2. Subcritério A2 – Currículo Pessoal

Na apreciação deste subcritério, os avaliadores devem analisar e ponderar o currículo do candidato de forma holística, avaliando de modo integrado o mérito do seu percurso académico, científico e profissional. Nesta análise, os avaliadores devem considerar os resultados académicos que não foram contemplados para o cálculo do subcritério A1 – Percurso Académico (desde que os certificados de habilitações se encontrem anexados à candidatura e, nos casos de graus obtidos no estrangeiro, o respetivo reconhecimento de

grau/equivalência) bem como as várias dimensões do currículo que possam demonstrar um percurso acadêmico, científico e profissional relevante. Devem também ser consideradas as cartas de recomendação (documentos de submissão obrigatória).

A classificação a atribuir neste subcritério deverá traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato e deverá ser justificada de forma detalhada, clara e consistente.

6.1.1.3. Subcritério A3 – Carta de Motivação

A classificação a atribuir neste subcritério deverá ter em consideração a clareza com que o candidato identifica os motivos subjacentes à sua candidatura e a maturidade com que encara a realização das atividades de investigação propostas.

6.1.2. Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos

O Mérito do Plano de Trabalhos, critério com a ponderação de 50%, deve ser avaliado considerando os seguintes três subcritérios:

B1 – Relevância fundamentada do objeto de estudo,

B2 – Qualidade científica do estado da arte e da metodologia do plano de trabalho,

B3 – Exequibilidade do plano de trabalhos.

$$\text{Critério B} = (0,3 \times B1) + (0,4 \times B2) + (0,3 \times B3)$$

Na avaliação do subcritério B1, deverá valorizar-se a definição clara dos objetivos, o potencial contributo do projeto de investigação para o conhecimento e o avanço da ciência e da tecnologia.

Na avaliação do subcritério B2, deverá considerar-se a relevância do estado da arte apresentado e a metodologia de investigação proposta, tendo em conta a sua clareza, consistência e coerência, de acordo com os padrões internacionalmente aceites.

Na avaliação do subcritério B3, deverá valorizar-se a adequação das metodologias às tarefas e aos objetivos previstos no plano de trabalhos em função do número de meses indicados para realização das mesmas, assim como o tempo total previsto para a concretização do projeto. Se aplicável, será também apreciada a análise dos riscos inerentes às diversas fases que o constituem, eventualmente com a identificação preliminar dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar. Deverá, ainda, valorizar-se a demonstração feita pelo candidato da adequação do(s) orientador(es) para garantir o sucesso da realização do plano de trabalhos proposto.

Deverá também ser valorizado, no âmbito da avaliação dos subcritérios B, a apresentação do cronograma, assim como outros elementos adicionais, de caráter opcional, relacionados com o plano de trabalhos, como por exemplo, esquemas, fórmulas ou figuras. A apresentação da carta de suporte, também opcional, deverá atestar o compromisso entre os vários intervenientes, permitindo ao painel melhor avaliar a exequibilidade do programa de trabalhos, nos casos em que tal se justifique.

6.2 Bonificação

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no Critério A – Mérito do Candidato. Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90% terão uma bonificação de 10% no mesmo critério. O grau de incapacidade é obrigatoriamente comprovado através da apresentação, em candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiuso, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

Membros Efetivos

- João Luís Alves Apóstolo, Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem/Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (Coordenador do painel)
- Rogério Manuel Clemente Rodrigues, Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem/Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
- Paulo Joaquim Pina Queirós, Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem/Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Membros Suplentes

- Pedro Miguel Santos Dinis Parreira, Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem/Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
- Tereza Maria Mendes Diniz de Andrade Barroso, Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem/Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros de painel, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde, de forma clara, coerente e consistente, sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação (caso aplicável);
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares (caso aplicável);
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de Conflito de Interesses de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada (caso aplicável).

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via *e-mail* para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato para remessa da candidatura ou indicado na candidatura e na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;

¹ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos Programas de Doutoramento identificados no presente Aviso;
- e) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolseiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

O Coordenador Científico da Unidade de Investigação

02/08/2022



João Luís Alves Apóstolo

Política de privacidade e tratamento de dados pessoais disponível em <https://www.esenfc.pt/pt>

Anexo. Guião para Elaboração do Plano de Trabalhos

O Plano de Trabalhos é o documento que deverá conter uma visão global do projeto de investigação pelo que o candidato terá que elaborar este Plano seguindo as orientações apresentadas neste anexo.

1. Título do Plano de Trabalhos

O título do plano de trabalhos proposto deve ser conciso, compreensível para um leitor com formação científica geral e adequado para divulgação pública.

2. Sumário (Máximo de 150 palavras)

O sumário é a síntese do plano de trabalhos do candidato. Um bom sumário deve ser claro e bem estruturado, mostrando que o candidato é capaz de resumir o objeto de estudo, os objetivos e as principais contribuições previstas do trabalho de investigação.

3. Quatro a seis palavras-chave que melhor identifiquem o conteúdo do plano de trabalhos

4. Enquadramento do projeto de investigação no Modelo original *Cross-Cutting* da UICISA: E [nomeadamente no(s) Tópico(s) prioritário(s) UICISA: E e no(s) Eixo(s) Estratégico(s) de Desenvolvimento(s)] (máximo 150 palavras)

Neste campo deve apresentar o enquadramento do projeto de investigação no Modelo original *Cross-Cutting* da UICISA: E. Para mais informações sobre o Modelo original Cross-Cutting da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E), os candidatos deverão consultar o artigo “Cross-cutting model for R&D and innovation activities management: On the path of modern nursing research” disponível em

https://rr.esenfc.pt/rr/index.php?module=rr&target=publicationDetails&pesquisa=&id_artigo=2941&id_revista=24&id_edicao=138

5. Identificação do(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas e o seu enquadramento no projeto de investigação (máximo 150 palavras)

Deve identificar um, ou até o máximo de três, dos 17 ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas e justificar o seu enquadramento no projeto de investigação que propõe desenvolver. Caso não exista deverá mencionar “Sem enquadramento em nenhum dos objetivos”.

Toda a informação acerca dos 17 ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas pode ser consultada no seguinte endereço: <https://sdgs.un.org/2030agenda>

6. Estado da Arte (máximo 500 palavras)

O Estado da Arte, ou revisão da literatura, reúne, analisa e discute a informação publicada sobre o tema do plano de trabalhos. O seu propósito é fundamentar teoricamente o objeto de investigação, referindo estudos prévios, que devem ser inter-relacionados e confrontados, principalmente se forem contraditórios, assim como apontar a originalidade da sua proposta.

7. Objetivos (máximo 300 palavras)

Este campo destina-se a descrever os objetivos a atingir com o desenvolvimento do seu projeto.

8. Descrição Detalhada (máximo 1000 palavras)

Neste campo deve apresentar de forma detalhada o plano de trabalhos a desenvolver e demonstrar como os objetivos propostos serão atingidos. Esta descrição deve fornecer todos os elementos fundamentais para permitir a análise e a avaliação pelo painel, nomeadamente a abordagem metodológica, a descrição das tarefas a desenvolver, as suas interdependências e encadeamento, bem como os prazos de execução correspondentes.

Pode também incluir um plano de contingência indicando, neste caso, como poderão ser ultrapassados os imprevistos que eventualmente possam ocorrer na execução do plano de trabalhos.

9. Referências Bibliográficas (máximo 30 referências)

Utilize este campo para indicar, no máximo 30, as referências bibliográficas que sustentam o seu plano de trabalhos, fornecendo os elementos necessários ao painel para a sua identificação. Deverá formatar a sua lista bibliográfica de forma consistente e de acordo com um estilo de referência científica aprovado, como por exemplo a norma APA (American Psychological Association).

10. Cronograma e outros Anexos

De modo a permitir que o painel de avaliação analise a exequibilidade do plano de trabalhos proposto, o candidato pode anexar um gráfico com a calendarização das diferentes tarefas propostas. A inclusão de um cronograma não é obrigatória, mas é aconselhável.

Se assim entender, poderá também anexar documentos contendo fórmulas, esquemas, diagramas, gráficos ou imagens neste campo. Em todo o caso, deverão ser apenas demonstrações ou exemplos do que foi já referido nos vários campos de texto da candidatura, não devendo ser considerados uma extensão dos campos.

Se planeia desenvolver parte do plano de trabalhos em colaboração com uma instituição adicional à sua instituição de acolhimento, poderá apresentar uma “Carta de Suporte” atestando a respetiva colaboração.

A carta de suporte deverá ser emitida e assinada pelo responsável da unidade com a qual será estabelecida a colaboração.

11. Instituição que confere o grau

Neste campo o candidato deve indicar a(s) instituição(ões) que concede(m) o grau acadêmico de Doutor.

12. Orientadores (máximo 3)

Este campo destina-se a identificar o orientador e o(s) coorientador(es), investigador(es) que se responsabiliza(m) pelo acompanhamento e supervisão do trabalho de investigação. Cada candidatura só poderá ter associados, no máximo, três orientadores, sendo um o orientador (obrigatório) e os outros dois coorientadores (facultativo). Os dados a apresentar de cada orientador/coorientador são: Nome Completo, Afiliação e Link para CV *Ciência Vitae*.

13. Adequação da equipa de orientação (máximo 500 palavras)

Neste campo deverá descrever a adequação da equipa de orientação (incluindo orientador e coorientadores, se aplicável).